

DECRETO Nº 51.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no Conv. ICMS 20/08, ratificado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07/01/75, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 03/08, publicado no Diário Oficial da União de 30/04/08, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:


ALTERAÇÃO Nº 4164 - No inciso XXXIII do art. 32 do Livro I, a nota 08 passa a ser nota 09 e fica acrescentada nova nota 08 com a seguinte redação:

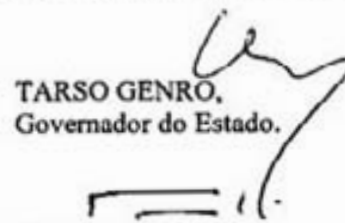
"NOTA 08 - A apropriação deste crédito fiscal presumido não está sujeita à vedação prevista na nota 05 do "caput" deste artigo na hipótese em que a última inscrição como Dívida Ativa de crédito tributário constituído do contribuinte relacionado com o ICMS, que não esteja paga, parcelada ou garantida por depósito em dinheiro, fiança bancária, hipoteca ou penhora de bens imóveis devidamente registrada no registro de Imóveis, tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos da data de adjudicação do crédito."

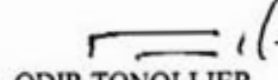
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de dezembro de 2013.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Mari Perusso,
Secretária Chefe de Casa Civil, Adjunta.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.


ODIR TONOLLIER,
Secretário de Estado da Fazenda.

DECRETO Nº 51.092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no § 8º do art. 31 da Lei nº 8.820, de 27/01/89, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

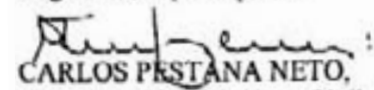
ALTERAÇÃO Nº 4170 - Fica acrescentado o inciso XXIV ao art. 1º-A do Livro III com a seguinte redação:

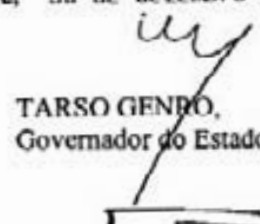
"XXIV - metilato de sódio em metanol, classificado no código 3824.90.85 da NBM/SH-NCM, destinado à industrialização de novos produtos pelo destinatário."

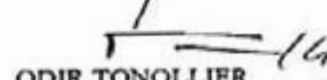
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de dezembro de 2013.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Mari Perusso,
Secretária Chefe de Casa Civil, Adjunta.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.


ODIR TONOLLIER,
Secretário de Estado da Fazenda.

DECRETO Nº 51.093, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Prorroga o prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 50.392, de 11 de junho de 2013, que suspende a aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 50.072, de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Lei nº 13.467, de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.


O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014 o prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 50.392, de 11 de junho de 2013, que suspende a aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 50.072, de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Lei nº 13.467, de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de dezembro de 2013.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Mari Perusso,
Secretária Chefe de Casa Civil, Adjunta.

DECRETO Nº 51.094, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Convoça a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CEST/RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 26 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CEST/RS, que será realizada no período de 5 a 7 de junho de 2014, na cidade de Porto Alegre/RS, sob a coordenação do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, e da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - SES/RS.

Art. 2º O tema da Conferência Estadual de que trata este Decreto será a "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Direitos de Todos e Dever do Estado", tendo como eixos a "Implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNST, e a Definição da Política Estadual de Saúde dos Trabalhadores".

Art. 3º A 3ª CEST/RS será precedida de Conferências Macrorregionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CMST, a serem realizadas em:

- I - Caxias do Sul, Macrorregião da Serra, nos dias 21 e 22 de março de 2014;
- II - Pelotas, Macrorregião Sul, nos dias 28 e 29 de março de 2014;
- III - Santa Maria, Macrorregião Centro-Oeste, nos dias 11 e 12 de abril de 2014;
- IV - Porto Alegre, Macrorregião Metropolitana, nos dias 25 e 26 de abril de 2014;
- V - Santa Cruz do Sul, Macrorregião dos Vales, nos dias 9 e 10 de maio de 2014;
- VI - Santa Rosa, Macrorregião Missioneira, nos dias 16 e 17 de maio de 2014; e
- VII - Passo Fundo, Macrorregião Norte, nos dias 23 e 24 de maio de 2014.

Art. 4º A 3ª CEST/RS será presidida pelo Presidente do CES/RS e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do CES/RS - CIST/RS, e pelo Coordenador-Geral da Comissão de Organização Estadual.

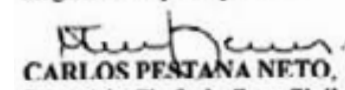
Art. 5º A Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul mediante Portaria constituirá a Comissão Organizadora Estadual e as Comissões Organizadoras das Macrorregionais, com o objetivo de elaborar o seu Regimento Interno e as demais normas necessárias à realização da 3ª CEST/RS, as quais dar-se-ão por meio de Resoluções do CES/RS.


Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de dezembro de 2013.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Mari Perusso,
Secretária Chefe de Casa Civil, Adjunta.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.